

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 33, DE 2000

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias fiscalize a Petrobrás, em sua atuação de prevenção e controle de acidentes.

Autor: Deputado **Gustavo Fruet**

Relator: Deputado **Ronaldo Vasconcellos**

I - RELATÓRIO

A Proposta de Fiscalização e Controle nº 33, de 2000, foi distribuída inicialmente ao ilustre Deputado Salatiel Carvalho, que apresentou voto pela sua rejeição. Tendo a Comissão rejeitado tal parecer, por unanimidade, em reunião ordinária realizada em 31/10/2001, coube-nos apresentar o parecer vencedor, pela sua aprovação.

II - VOTO DO RELATOR

Da Legalidade do Pedido

A proposição, em análise, é fundamentada no artigo 100, § 1º, combinado com os artigos 60, incisos I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O artigo 100, § 1º, inclui a Proposta de Fiscalização e Controle entre as proposições que estão sujeitas à deliberação da Câmara dos

Deputados. O artigo 60 especifica os atos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões. Finalmente, o artigo 61 enumera as regras a serem obedecidas quando da fiscalização e controle dos atos do Poder executivo, pelas Comissões.

A fiscalização quanto às causas dos acidentes em instalações da Petrobrás e à atuação daquela empresa na prevenção e no controle de acidentes é amparada pelo art. 70 da Constituição Federal, razão pela qual é clara a legalidade da proposta do nobre Autor.

Da Competência desta Comissão

A proteção do meio ambiente é, sem dúvida, matéria de competência desta Comissão (art. 32, inciso IV, alíneas “d” e “e” e parágrafo único).

Da Conveniência e Oportunidade

A proposta do Deputado Gustavo Fruet tem motivação nos acidentes ocorridos em instalações da Petrobrás, em especial os da baía da Guanabara e do Paraná. No primeiro, cerca de um milhão e trezentos mil litros de óleo vazaram de um duto ligado à Refinaria de Duque de Caxias, provocando contaminação da água, destruição de mangue e morte de animais. Em julho de 2000, ocorreu outro acidente, desta vez na Refinaria Presidente Getúlio Vargas, em Araucária, no qual o óleo atingiu os rios Barigui e Iguaçu.

Sem dúvida, os acidentes são motivo de preocupação, em especial o último, pela quantidade de óleo derramado, pela demora em contê-lo, pelas repercussões internacionais, caso alcançasse as Cataratas do Iguaçu, mas, principalmente, por ter aquela refinaria recebido o ISO 14000, a certificação ambiental mais conceituada atualmente.

O mais grave é que os acidentes continuaram a ocorrer, alguns de menores proporções, mas outros, infelizmente, de consequências bastante nefastas. Entre estes últimos, não podemos esquecer de três acidentes ocorridos no corrente ano.

Em fevereiro deste ano, o rompimento de um duto entre o porto de Paranaguá e a Refinaria de Araucária provocou o derramamento de

cerca de 50 mil litros de óleo na Serra do Mar, em um trecho da Mata Atlântica com uma das melhores situações de preservação.

Poucos dias depois, em março, houve a explosão na plataforma P-36, que culminou no seu afundamento e ocasionou a morte de onze trabalhadores.

Em outubro próximo passado, outro desastre envolvendo a Petrobrás voltou a ocorrer no Paraná. Desta vez, um acidente com um navio carregado de nafta provocou o vazamento do produto na baía de Paranaguá durante oito horas. Embora não tenham sido divulgada a quantidade derramada, o tanque danificado continha quatro milhões de litros de nafta. Além da morte de um mergulhador, várias atividades tiveram que ser paralisadas e os moradores da região viveram horas de pânico pelo risco de explosão do produto, altamente inflamável.

Essa série de episódios não pode ficar sem uma averiguação mais profunda desta Comissão. É preciso investigar as causas dos acidentes para, sobretudo, adotar medidas que previnam novas ocorrências.

Conclusão

Pelo exposto, julgamos conveniente e oportuna a iniciativa do Deputado Gustavo Fruet e votamos pela aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 33, de 2000, nos termos do Plano de Trabalho e Metodologia de Avaliação que se segue.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Ronaldo Vasconcellos
Relator

PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Objetivos da Ação de Fiscalização

A presente ação de fiscalização tem por objetivos:

- 1) Avaliar a conformidade da empresa com a legislação ambiental;
- 2) Avaliar a eficácia do sistema de gerenciamento em relação às questões ambientais;
- 3) Avaliar o estado de conservação e as condições operacionais das instalações, equipamentos e embarcações empregados na movimentação de petróleo e derivados;
- 4) Identificar a existência de programas de contingência e avaliar sua eficácia;
- 5) Identificar planos de treinamento de pessoal e sua eficácia na prevenção de acidentes e na minimização de seus efeitos no meio ambiente;
- 6) Identificar e avaliar programas e rotinas de manutenção de instalações e equipamentos.

Procedimentos de obtenção e análise das informações

- 1) Análise de documentos solicitados à Petrobrás;
- 2) Análise de documentos solicitados ao Ministério Público e aos órgãos ambientais relativos aos acidentes que envolvem a Petrobrás;
- 3) Visita a instalações da Petrobrás;
- 4) Realização de audiências públicas.

Meios e Recursos Necessários aos Trabalhos

Conforme dispõe o art. 61, inciso III e a remissão nele feita ao art. 35, § 6º, do Regimento Interno, o Relator informa que, para executar o Plano de Trabalho e Metodologia de Avaliação apresentados, considera necessário o

assessoramento de um Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira com experiência em auditoria e demais assuntos de fiscalização e controle e dois Consultores Legislativos com conhecimento, respectivamente, da legislação ambiental e de aspectos técnicos relativos aos sistemas operacionais da Petrobrás.

Serão necessários recursos financeiros que garantam a realização das audiências públicas, bem como o deslocamento de parlamentares e consultores para inspeções *in loco*.

Prazo para a Realização dos Trabalhos

O Relator estima em 180 (cento e oitenta) dias o prazo para a realização dos levantamentos e análises descritos neste Plano de Trabalho, propondo-se a apresentar, a cada mês, relatório sumário do andamento dos trabalhos, permitindo que os Deputados desta Comissão possam acompanhar todas as etapas desta ação de fiscalização e controle.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Ronaldo Vasconcellos

Relator